

Licitação

De: COLISEU CONSTRUTORA <coliseuconstrutorago@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 3 de outubro de 2024 15:37
Para: Licitação Catalão
Assunto: Apresentação Recurso Contra Habilitação - CR 019/2024
Anexos: RECURSO_ADM_COLISEU_CR019_assinado.pdf

Bom dia

A empresa Coliseu Construtora vem através deste apresentar e protocolar o recurso administrativo referente à Concorrência Eletrônica 019/2024, para que possa ser avaliado e julgado.

--

Eng. Lucas Vasconcelos de Lucena
Coliseu Construtora
(62) 3932-9046



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CATALÃO**

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A HABILITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 019/2024

COLISEU CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.620.941/0001-00, com sede administrativa à Alameda Câmara Filho, nº 1.420, sala 03, Parque Oeste Industrial, Goiânia – GO, por intermédio de sua representante, a senhora MILENA MOREIRA NAVES SILVA DE LUCENA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I - TEMPESTIVIDADE

A abertura para manifestação de recursos ocorreu no certame em 01/10/2024. Conforme previsto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para interposição de recursos é de 03 (três) dias úteis, tendo seu início em 02/10/2024, com término em 04/10/2024. Portanto, o presente recurso é tempestivo.

II - BREVE SINOPSE FÁTICA

No âmbito do processo licitatório em epígrafe, em 27/09/2024, foram apresentados os documentos da Concorrência Eletrônica nº 019/2024. Em 30/09/2024, ocorreu a etapa de proposta de preços, sendo a empresa **Smart Engenharia Ltda** classificada em 1º lugar, **Construtora AG Ltda** em 2º lugar e **Coliseu Construtora Ltda** em 3º lugar.

III - SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

1 - Razões contra a habilitação da primeira colocada, Smart Engenharia Ltda.

O Edital, em seu item 8.2.7.4, dispõe o seguinte:

"As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com

as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006."

Além disso, o item 8.2.7.5 estabelece que:

"A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006."

Ao não apresentar a composição dos encargos sociais na proposta de preços, a empresa **Smart Engenharia Ltda** descumpre diretamente as exigências do edital e a legislação aplicável. A ausência desse documento prejudica a verificação da adequação dos custos com relação às suas obrigações fiscais, o que compromete a transparência e lisura do certame.

Adicionalmente, de acordo com o item 8.5.2 do edital:

"Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução."

No presente caso, o valor orçado pela Administração foi de R\$ 1.602.805,79, estabelecendo o limite mínimo de exequibilidade em R\$ 1.202.104,34 (75% do valor orçado). A empresa **Smart Engenharia Ltda** apresentou uma proposta no valor de R\$ 1.194.090,38, inferior ao limite de exequibilidade.

O artigo 59 da Lei 14.133/2021 é claro ao prever que:

"No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração".

Além disso, o inciso III do mesmo artigo reforça que:

"Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis."

Portanto, a proposta da **Smart Engenharia Ltda** viola frontalmente o artigo 59 da Lei 14.133/2021, devendo ser desclassificada.

Há ainda indícios de *jogo de planilha* por parte da licitante, pois alguns itens da planilha foram apresentados com valores sem desconto e outros com valores acima do orçamento pela Administração, conforme constataremos abaixo.

Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Porcentagem
3.1	40101	GOINFRA	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS < 1 MTS. (OBRAS CIVIS)	m3 3,86 0,02 30,95	118,59 0,17 %

Item acima do valor orçamento

Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Porcentagem
G.4			ADMINISTRAÇÃO - MENSALISTAS		57.265,00 3,85 %
G.4.1	250101	GOINFRA	ENGENHEIRO - (OBRAS CIVIS)	H 200,00 0,00 82,07	16.414,00 1,71 %
G.4.2	250103	GOINFRA	ENCARREGADO - (OBRAS CIVIS)	H 800,00 0,00 21,43	17.144,00 1,79 %
G.4.3	250110	GOINFRA	VIGIA DE OBRAS - (NOTURNO E NO SÁBADO/DOMINGO DIURNO) - O.C.	H 240,00 0,00 15,45	3.708,00 0,39 %

Item sem desconto

2 - Razões contra a habilitação da segunda colocada, Construtora AG Ltda.

O item 9.7.5 do Edital prevê a seguinte exigência para qualificação econômico-financeira:

"Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação."

No caso, o valor orçado pela Administração foi de R\$ 1.602.805,79, sendo necessário um capital social mínimo de R\$ 160.280,57. No entanto, conforme demonstrado pelos documentos apresentados, a **Construtora AG Ltda.** possui um capital social de apenas R\$ 20.000,00, valor significativamente inferior ao exigido pelo edital, o que infringe diretamente o item 9.7.5 do edital.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pelo sócio em moeda corrente do País.

Quadro societário	%	Cotas	Valor monetário
Ermelindo Lopes Filho	100% = 20.000 COTAS		R\$ 20.000,00
TOTAL	100% = 20.000 COTAS		R\$ 20.000,00

Contrato Social apresentado pela empresa



242 2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	294.510,74	314.510,74	20.000,00C
243 2.3.1	CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00C
244 2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00C
245 2.3.1.01.00001	CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00C

Balço Patrimonial apresentado pela empresa

Essa exigência encontra respaldo no artigo 67 da Lei 14.133/2021, que dispõe:

"Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a Administração poderá exigir dos licitantes, como condição de habilitação econômico-financeira, a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo para garantir a adequada execução do contrato."

Além disso, a empresa **Construtora AG Ltda.** apresentou uma proposta de R\$ 1.200.200,60, inferior ao limite mínimo de exequibilidade de R\$ 1.202.104,34, conforme o artigo 59, inciso III, da Lei 14.133/2021. Tal proposta também deve ser desclassificada por apresentar um valor inexequível.

IV - PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que Vossa Senhoria, com fundamento na Lei 14.133/2021 e na Constituição Federal:

1. **Inabilite** a empresa **Smart Engenharia Ltda.**, em razão da ausência de apresentação da composição dos encargos sociais exigida, da apresentação de um preço inexequível e da prática de *jogo de planilha*.
2. **Inabilite** a empresa **Construtora AG Ltda.**, por não possuir o capital social mínimo exigido para a presente licitação e por apresentar uma proposta inexequível.

Nestes termos, pede deferimento.

Catalão – GO, 03 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MILENA MOREIRA NAVES SILVA DE LUCENA
Data: 03/10/2024 15:29:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MILENA MOREIRA N S DE LUCENA
CPF: 005.405.341-29
COLISEU CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 29.620.941/0001-00